



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO E LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA, CNPJ n. 08.855.928/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. WALQUIM ROCHA CRUZ;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO MARANHÃO, CNPJ n. 05.733.886/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MÁGNOLIA GOMES ROLIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho no período de 1º de Março de 2025 à 28 de Fevereiro de 2026 para as cláusulas econômicas e até 28 de Fevereiro de 2027 para as cláusulas sociais, sendo a data base 1º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho será aplicada a todos os trabalhadores da categoria profissional descrita na carta sindical do Sindicato Laboral, **especificamente: Gerente, Líder de Pista, Caixa, Frentista Diurno e Noturno, Lavador, Valetiro, Enxugador, Lubrificador, Trocador de Óleo, Encarregado, Vigia Diurno e Noturno, Borracheiro, Trabalhadores em geral de Escritório e Lojas de Conveniência, excluindo as demais empresas que estejam em eventual centro comercial adjacente, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Guimarães/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Itapecuru Mirim/MA, Junco Do Maranhão/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA,**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José De Ribamar/MA, São Luís/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Vicente Ferrer/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA e Vitória Do Mearim/MA.

**Salários, Reajustes e
Pagamento Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL/CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de Março de 2025, o piso salarial da categoria profissional passará a R\$ 1.528,00, (mil quinhentos e vinte e oito reais), perfazendo um reajuste de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) e o ticket refeição passará a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), considerando o crescimento do setor econômico e o aumento real correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o piso da categoria não poderá ser inferior a soma do salário mínimo acrescido de R\$ 8,00 (oito reais), quando do reajuste do salário mínimo em 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que recebem salário superior ao da categoria estabelecido nesta cláusula ou não foram citados, será devido o reajuste no mesmo percentual conferido ao piso dos demais empregados com base em até 04 salários da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) é devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora convenientes, das referidas empresas, nos termos da legislação.

A – Pessoal do escritório: Piso salarial de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais), acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.986,40 (mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

B – Chefe de Pista, Supervisor de Loja de Conveniência: Piso salarial de correspondente a 1.2 do piso da categoria profissional acrescido de periculosidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo e remuneração de R\$ 2.383,68 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

C – Gerente: Piso salarial correspondente a 1.5 do piso da categoria profissional, acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



a remuneração de R\$ 2.979,60 (dois mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

D – Frentista, Trocador de Óleo, Lavador, Enxugador, Funcionários da Loja de Conveniência e Vigia: Piso salarial de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais), acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ R\$ 1.986,40 (mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO ATRASO E COMPROVANTE SALARIAL

O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao empregador, desde que aceito pelo empregado, o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de até 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante pagamento em conta salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de contracheque/holerite ao empregado, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados. Fica vedado o salário complessivo.

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

O pagamento da remuneração bem como décimo terceiro salário, férias, e quaisquer outras verbas habituais dos empregados deverão ser efetuado mediante depósito em CONTA-BANCARIA junto à instituição bancária, ou no próprio posto, mediante recibo, no mesmo prazo fixado na cláusula quinta desta convenção.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO E SALÁRIO SUBSTITUTO

Todo trabalhador que substituir um outro em suas ausências e ou afastamentos regulares (como é o caso por exemplo no gozo de férias e ou de licença prêmio, dentro outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais), tem direito ao salário do substituto, ou seja a diferença do seu salário e o salário do empregado afastado, enquanto durar a substituição.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Fica assegurada ao jovem aprendiz, a mesma remuneração prevista nesta convenção para a função a qual for desempenhar proporcional às horas trabalhadas, como também todas as demais vantagens previstas nesta Convenção para a função a qual for desempenhar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo o pagamento do DSR, a média das comissões e horas extras prestadas, além do adicional de periculosidade e de outros adicionais pagos habitualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cômputo da média das parcelas variáveis do cálculo do décimo terceiro, férias e do DSR, nos domingos e feriados serão computados a média das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como média de qualquer outra verba habitualmente paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os que laboram na jornada das 8 horas diárias, o descanso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo a cada 3 semanas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

AS EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de periculosidade e /ou noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas de segunda à sábado terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado por esta Convenção a compensação ou banco de horas, salvo acordo escrito entre trabalhador e empregador, respeitando o limite de 6 (seis) meses para compensação. Caso não ocorra a compensação neste período, as horas extras laboradas deverão ser pagas nos moldes do caput desta cláusula.

Adicional Noturno



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, fica assegurada a aplicação do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração (piso + periculosidade), a título de adicional noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PROPAGANDA

Não será considerada publicidade ou propaganda o uso de uniforme profissional tipificado que contiver apenas nome, marca ou sinal da empresa empregadora ou da Companhia Distribuidora a que estiver vinculada, ou de ambas, considerando-se também incluídos nessa previsão os produtos vinculados à Companhia Distribuidora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contudo, naqueles casos em que o uniforme do empregado fizer alusão a empresa, produto ou marca não relacionada ao comércio de combustíveis e derivados de petróleo, será devido ao empregado, a título de adicional de propaganda, a quantia correspondente de 10% (dez por cento), do seu salário base, sub-rogando-se a empresa ao direito de repassar os custos com esse adicional à Distribuidora ou qualquer outra empresa beneficiária da publicidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE e CESTA NATALINA.

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à título de ticket refeição/alimentação, o valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), em número de dias trabalhados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Posto Revendedor, o ticket refeição/Alimentação previsto neste subitem poderá ser concedido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de refeições/alimentações, nos termos do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT), de que trata a lei n.º 5, de 14/01/91 ou respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados, vale transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, conforme legislação em vigor, ressalvada os descontos salariais autorizados por lei no limite de 6% (seis por cento).



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL.

Fica assegurado ao trabalhador que possui filho excepcional o pagamento anual, no mês de junho, a quantia equivalente a 50% do piso salarial a título de abono, não incorporável a sua remuneração, mediante comprovação de atestado médico do fato e requerimento por escrito do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas irão conceder um auxílio funeral em valor correspondente a meio piso base salarial por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio funeral deverá ser pago pela empresa ao dependente do *de cujus*, mediante atestado de óbito e comprovante de inscrição do INSS. Na hipótese de não haver, junto ao INSS, dependente do empregado falecido que seja maior de idade, o referido auxílio deverá ser pago: ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ao descendente ou aos ascendentes do falecido, nesta ordem, desde que compareçam à empresa com o atestado de óbito e comprovante de parentesco.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para
Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Aos empregados que forem readmitidos na empresa, no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de contratação do empregado a título de experiência deverão ser observadas as regras previstas no artigo 445 da CLT, parágrafo único, respeitando-se a renovação por uma única vez e o prazo não superior a 90 (noventa) dias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



PARÁGRAFO SEGUNDO - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente (redação dada pela lei nº 6.204, de 29.04.1975).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão contratual de trabalho, no prazo previsto na Lei 7.885/89, artigo 477.

Fica facultado o fornecimento de carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente de acordo individual realizado entre funcionário e empregador, nos moldes da Lei 13.467/17, **não poderão ser negociados** os valores das seguintes verbas: Décimo Terceiro Salário, Férias, Salário, Seguro Desemprego em caso de demissão voluntária, depósitos do F.G.T.S, horas extras, Adicional noturno, Aviso Prévio na modalidade trabalhada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, na data da projeção do término do aviso, ainda este tenha sido indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado despedido que comprovar aquisição de novo emprego, ficará dispensado de cumprir o número de dias que ainda restarem do aviso prévio, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTO ESCOLA

Ficam assegurados aos empregados de posto-escola os salários e todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais pela Previdência Social.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de interrupção de trabalho, nos moldes do art.473 da CLT.

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência.
- b) Até 3 (três dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de Entidade Sindical, estiver participando de reunião oficial, mediante ofício do Sindicato e comprovação de participação posterior.
- i) Nos primeiros 15 (quinze) dias em caso de acidente de trabalho ou doença.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A empresa fica proibida de demitir a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, exceto em caso de justa causa, devidamente comprovada, ou mediante acordo entre as partes, com a interveniência do (SINPOSPETRO/MA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do parto prematuro, devidamente atestado pelo médico, a empregada poderá solicitar por escrito a concessão de mais um mês de estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada terá direito a licença maternidade com duração com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, podendo



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



ser prorrogado por mais 60 dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado terá direito a licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – Será assegurada a estabilidade prevista no caput desta cláusula ao empregado ou empregada que detiver a guarda do seu filho em caso de falecimento da genitora, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 146/2014.

PARÁGRAFO QUINTO – A empregada mãe, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, gozará de intervalo de 01 (uma) hora durante a jornada, destinado a amamentação, preferencialmente em dois períodos de meia hora cada, definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES NO EMPREGO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição de sua aposentadoria, fica assegurada estabilidade no emprego durante este período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS

As empresas se obrigam a devolver ao empregado, no prazo de até 30 (trinta) dias, os cheques recusados pelas instituições bancárias com que operam; após a sua representação se tais cheques tiverem sido em desacordo com as normas da empresa, que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus empregados, vedado qualquer desconto em razão de tais cheques, se ultrapassado esse prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS

Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES NO EMPREGO NORMATIVO

Os empregados terão estabilidade e garantias de emprego, pelo prazo de 60 (Sessenta dias), a contar da assinatura da convenção coletiva, entretanto, admitindo-se sua dispensa por justa causa, na forma da lei.

Também se estende a estabilidade provisória ao dirigente sindical, e seus respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o encerramento do mandato desde que devidamente comunicado ao empregador, nos termos da lei.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada à categoria econômica a adoção de regime de revezamento de 12/36 horas, para as empresas que estejam em regime de Convenção Coletiva.

Fica assegurado ao trabalhador, submetido a essa jornada de trabalho, um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, após 06 (seis) horas de trabalho. No trabalho noturno, será concedido o mesmo intervalo, independentemente da existência de folha de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que trabalharem no dia do seu aniversário, farão jus à remuneração da sua hora trabalhada em dobro, ou seja, receberá 100% (cem por cento) da hora laborada sem prejuízo da sua remuneração mensal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

O contrato do menor aprendiz deverá obedecer a modalidade escrita e determinada para indivíduos maiores de 14 anos e menores de 24 anos (ressalvado os portadores de deficiência), bem como os demais requisitos exigidos na lei própria.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

O gozo das férias a serem usufruídas pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados, salvo os que laboram em jornada 12 x 36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o advento da Lei 13.467/17, as férias podem ser fracionadas nos moldes da legislação, mediante acordo individual, não podendo, entretanto



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINOSPECTRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



ser diminuído o valor integral das férias com acréscimo do terço constitucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das férias deverá ser pago até dois dias antes do início do seu gozo, conforme legislação.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUROS DE VIDA EM GRUPO.

Fica ajustado que as empresas da categoria econômica providenciarão seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais (morte ou invalidez), aos seus respectivos empregados com apólice que confira prêmio mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABASTECIMENTO SELV-SERVICE

Consciente de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego, e suas consequências, os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes dos Estados aqui mencionados não adotarão o sistema de auto abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, enquanto perdurar a vedação legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE CAIXA

É facultado ao empregado solicitar relatórios à empresa, em caso de dúvidas no fechamento do caixa diário. A empresa somente poderá efetuar desconto no salário relativo as “faltas” no caixa, após a apresentação do relatório ao empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I S

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, na seguinte conformidade: aos lavadores, dois macacões, um par de luvas, um par de óculos, um par de botas, dois aventais, uma máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: dois macacões, um par de botas, uma capa de chuva e cremes de proteção, por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os macacões, quando substituídos por uniformes que a empresa adotar, serão sempre fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o uso de celular e sua portabilidade na área de risco, devendo permanecer em sua mochila e a empresa deverá disponibilizar o telefone do escritório para qualquer emergência.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá o empregador fornecer as funcionárias do sexo feminino, uniformes condizentes com a sua função, respeitando os bons costumes e não expondo a trabalhadora a situações vexatórias, ou que insinue outra condição diferente da qual tenha sido contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa se compromete a disponibilizar, de acordo com a CLT (art. 199 – parágrafo único), um assento para descanso, fora da área de risco, para ser utilizado nas pausas que o serviço permitir, de conformidade com o regulamento da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

As empresas deverão providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão, ou alteração de função de seus empregados, arcando com ônus deles decorrentes; bem como submetê-los a exames médicos periódicos, semestralmente, ou em prazo previsto em NR's, obrigatoriamente por médico do trabalho, fornecendo cópia ao empregado, devendo referidos exames a serem realizados durante o horário normal de trabalho sem prejuízo da respectiva remuneração, naqueles dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas dos empregados serão consideradas justificadas e não passíveis de desconto salarial, quando apresentados os atestados e declarações médicas e odontológicas emitidos por médicos da empresa, SUS, SESC ou instituição de saúde particular, contendo o carimbo e a assinatura do médico ou odontólogo responsável pelo atendimento, com a respectiva inscrição no conselho profissional competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão abonadas até 02 (duas) faltas de funcionário, exceto os funcionários que trabalham em jornada de 12x36h, para acompanhamento médico de filho, com até 06 (seis) anos, portador de necessidades especiais devidamente comprovadas por meio de laudo médico de especialista da área correspondente à deficiência, a ser entregue ao setor de Recursos Humanos do empregador. Aos funcionários que trabalham em jornada de 12x36h mantém-se as disposições constantes na CLT.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso às empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, ou coletivamente em lugar adequado, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização.

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento a Mensalidade Associativa de seus empregados associados ao Sindicato a título de custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral com serviços profissionais, assistência jurídica, serviços assistenciais na área da saúde e educação para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos e repasses da Mensalidade Associativa para o Sindicato dos Trabalhadores, de que trata esta cláusula, será de 1% (um por cento) sobre o salário base dos empregados nos meses de janeiro a dezembro de 2025. Sendo responsabilidade do SINPOSPETRO enviar a empresa a lista dos empregados associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo desligamento do empregado ou manifestação individual e expressa, manifestada na sede do Sindicato, de revogação da autorização do trabalhador, os descontos serão realizados enquanto perdurar o contrato de trabalho, não sendo necessária a renovação da assinatura ano a ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas deverão cooperar com o Sindicato Laboral em relação à realização das assembleias intinerantes na sede do estabelecimento para fins de associação, desde que não atrapalhem o bom e regular funcionamento do posto, bem como deverão se abster de obstaculizar o direito do empregado de sindicalizar-se.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser depositado na conta nominal do Sindicato dos Trabalhadores, Conta Corrente 1001-6, Agência 3958, na Caixa Econômica Federal – CEF, ou na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento e repasse da Mensalidade Associativa nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, a Contribuição Negocial de seus empregados, sindicalizados ou não, todos detentores dos benefícios desta CCT, conforme aprovado em Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 19 de Novembro de 2024, fundada nas disposições do inciso IV, do art 8º, da Constituição Federal e do art. 513 da CLT, a título de custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e futuras campanhas salariais mantidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos e repasses da Contribuição Negocial para o



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Sindicato dos Trabalhadores, de que trata esta cláusula, será de 2% (dois por cento) no mês de junho de 2025, sobre o salário base do empregado. O recolhimento de trata esta cláusula deverá ser depositado/ transferido na conta nominal do Sindicato dos Trabalhadores, conta corrente 1001-6, Agência 3958, na Caixa Econômica Federal (CEF, ou na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da Contribuição Negocial na data prevista, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas descontarão a Contribuição Negocial de todos os empregados da categoria, sendo garantido nesta CCT o direito à oposição do empregado, nos moldes da decisão do STF, com comparecimento pessoalmente a sede do sindicato laboral com oposição redigida a punho, pelo prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações constantes nessa Convenção, com exceção das cláusulas que possuem multas próprias, fica o empregador infrator compelido a pagar multa equivalente a 50% do piso salarial por cada infração simples, valor esse que será recolhido em guias em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas deverão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes aos autorizados por escrito pelos empregados, inclusive, obrigatoriamente, os descontos referentes às contribuições sindicais previstas na presente convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTOS DE ACORDOS

O sindicato dos Trabalhadores poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Comarca da Capital, em nome próprio ou dos representados, como substitutos processuais, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão de ação de cumprimento, em nome da própria entidade reclamante ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento de normas coletivas, ou, ainda, quando houver reclamações plurímas ao disposto no presente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



instrumento coletivo de trabalho.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, Jurisdição das Varas de São Luís/MA, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo coletivas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos promovidos pela empresa, com participação dos seus empregados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

As empresas arcarão ainda com as despesas e deslocamento, e alimentação quando necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS COFRES BOCA DE LOBO

Para as empresas que possuem cofre boca de lobo e não tenha destinado frentista caixa, fica convencionado que nenhum empregado frentista durante seu expediente poderá reter em seu poder, quantia superior a R\$ 200,00 (Duzentos reais), sob pena de, caso o empregado frentista não obedeça a norma descrita e ocorra qualquer extravio ou roubo, será o mesmo responsabilizado pelo valor que ultrapasse tal quantia, obrigando-se inclusive a restituir o empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se as empresas estabelecerem outro valor que não o de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que seja um valor superior a este e haja previsão em norma interna.

São Luís/MA, 21 de Maio de 2025



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DE SÃO E LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau.
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



WALQUIM ROCHA CRUZ

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO E LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

MAGNOLIA GOMES

ROLIM:45974870344

Assinado de forma digital por
MAGNOLIA GOMES
ROLIM:45974870344
Dados: 2025.06.23 14:22:29 -03'00'

MAGNÓLIA GOMES ROLIM

Presidente

SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DO MARANHÃO